



Portaria n.º 21/2020

“Dispõe sobre as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Nova Olinda para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.

NELSON ARAÚJO DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, **QUE:**

CONSIDERANDO: O reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública em todo território do Estado de Tocantins afetado pelo COVID-19 (novo coronavírus).

CONSIDERANDO: Que os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos mostra que a contaminação dos nossos municípios pelo novo coronavírus (COVID-19), tem avançado de forma assustadora, fato este, que inclusive levou o Chefe do Poder Executivo a editar Decreto Municipal impondo a medida extrema do toque de recolher à toda nossa população;

CONSIDERANDO: Que a portaria de nº 20/2020, que tratava do tema em voga perdeu sua eficácia em data de 23 de abril do corrente ano, sendo que, no entanto, seus motivos ensejadores persistem;

CONSIDERANDO: Por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos Novaolindenses, servidores do legislativo e Vereadores desta casa de leis;

RESOLVE expedir a presente Portaria contendo as seguintes medidas de prevenção, abaixo relacionadas:

Art. 1º Nos próximos 30 (trinta) a contar da publicação desta Portaria, as Sessões Ordinárias

somente serão convocadas mediante a existência de matérias deliberativas a serem apreciadas pelos Vereadores.

Art. 2º Não havendo Projetos de Lei, Decretos ou Resoluções a deliberar, **não haverá sessão legislativa.**

Art. 3º Em havendo matérias para deliberação, a sessão legislativa será realizada **sem a presença de público**, limitada somente aos Vereadores e ao corpo técnico e conterà apenas o Expediente e a Ordem do dia.

Art. 4º Pelo prazo de 30 (trinta) os servidores da Câmara Municipal prestará expediente mediante escalas de plantão, no horário ininterrupto das 07:00 às 13:00, devendo os mesmos estarem à disposição da Presidência e presentes quando da convocação para realização das sessões legislativas.

§1º- Em relação aos guardas, estes trabalharão alternadamente no horário das 18:00hs às 6:00hs, os quais, durante o seu horário de expediente deverão recolherem-se às dependências do prédio da Câmara Municipal e ali manterem-se em isolamento, abstendo-se de manter contato com o ambiente externo.

§ 2º: A escala de que trata o caput deste artigo será elaborada pela Secretaria desta casa de leis, e previamente comunicada a todos os plantonistas.

§3º- Os servidores que se enquadram no denominado “grupo de risco” para o Coronavírus, serão dispensados tanto do ponto quanto da escala de plantão, para efeito desta mediada, considera-se “grupo de risco” os idosos (considerados a partir dos 60 anos de idade), diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de enfermidades que comprometam o sistema imunitário, e usuários de medicamentos imunossuppressores, sendo que, os mencionados servidores ficarão de sobreaviso.

Art. 5º O protocolo de documentos, em especial aqueles emitidos pelo Poder Executivo, deverão ser feitos durante o horário de expediente do que trata o caput do artigo 4º desta portaria.

Art. 6º Ficam suspensas **por tempo indeterminado** a realização de Sessões Solenes e/ou Especiais, Audiências Públicas, Reuniões e outras atividades, que não estejam diretamente relacionadas às atividades legislativas.

Art. 7º A convocação para a realização da sessão legislativa se dará internamente através do *WhatsApp*, ou *ligação telefônica* e, dando publicidade ao ato, com a publicação no site da Câmara Municipal: <https://NovaOlinda.to.leg.br>.

Art. 8º Parlamentares e/ou servidores que apresentem quaisquer dos sintomas atribuídos ao vírus COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, etc.), bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, ainda, tenham tido contado com pessoa contagiada ou sob suspeita **não devem comparecer as sessões legislativas**, comunicando a ocorrência à Presidência.

Art.9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de primeiro de junho do corrente ano.

Nova Olinda/TO, 15 de junho de 2020.

NELSON ARAÚJO DE BRITO
Presidente



Registro Nº: D20200617004